



Padre Antonio Pereira. Carta de 2 de Janeiro de 1659. 20 leguas.

Rio do S. Francisco acima no sertão da parte do sul, toda a terra da barra do rio Salitre, no lugar onde se mette o rio de S. Francisco que se tomara por pelo, descendo pelo do S. Francisco abaixo até encontrar com a dacha que lhe deu o capitão-mór Bahianista de Quiteros, que o concessario tena por seu, e da barra do rio Salitre 20 LEGUAS de terra pelo curso do rio de S. Francisco acima, rumo direito realinhado pontos, encostas e lidos, que houver para cima e para baixo, mas do rio de S. Francisco para o lado do sul a largura que houver na paragem desta capitania, até alcançar com a dacha nome de lido e outro, que chizera nome de barra da nascente do rio Real, para o sertão com outro lido de comprimento acima e abaixo quanto tiver pelo rio de S. Francisco INCLUSIVE DENTRO DESTA DADA, a nascente do rio Taboieiro, e os sertões de Riojo, Ita e Jacobina com as mesmas que ficaram dentro desta dacha, com todas as suas leguas.

Carta da sesmaria que a 2 de Janeiro de 1653 foi concedida a estes creadores: Capitão Garcia d'Avila, padre Antonio Pereira, Catharina, Francisco Dias d'Avila e Bernardo Pereira. Das leguas a cada um. No sertão do rio de S. Francisco acima parte do sul do sertão no fim da sesmaria dada em 8 de Abril de 1654 ao padre Antonio Pereira, corrente sempre o rumo direito pela do Baixo de S. Francisco acima, realinhado pontos, encostas, lidos que o ditto rio fizer, e caso se encontre de permio terras de castangas e pescearias se realinharem tambem de sorte que as duas leguas de cada um sejam de pasto e terras onde possam crescer gado e para a parte do sul a largura que houver até alcançar com a paragem da CAPITANIA DA BAHIA, ficando nome de lido e outro, que chizera nome de barra da nascente do rio Real PARA O SERTÃO COM OUTRO TANTO DE COMPRIDO ACIMA QUANTO O QUE TIVER PELO RIO S. FRANCISCO ACIMA, com todas as terras, matos, pastos, aguas que ficaram da parte de dentro.

Antonio Guedes, Bernardo Vieira Ravasco. Carta de 22 de Agosto de 1663. — Principia na nascente do Itapicuru até o rio de S. Francisco e por elle acima tantas leguas, quantas ha da propria nascente do Itapicuru até ao Paranaíba, vindo a correr a nascente de Paranaíba, e della de Itapicuru, com todos os matos, pastos, encostas, salinas, brejos e tudo mais que dentro destas demarcações ficar. Reservar uma legua de terra para cada aldeia.

Nota — Todas comprehendidas nas terras doas por esta sesmaria, a maior parte de Terena, Pombal, Monte Alegre, Itapicuru e Massaroca, terras que a Bahia annexo. Itapicuru, que Sergipe não annexo, este não LEBALANNO assim TAO GRANDE, um matto cingido que nome antigo Dr. Brax e vi, stocromente, como um VISINHO AMBIBOSO. (*) Fica de todo modo evidente que o lido, que se refereo as duas sesmarias, não pôde ser Real do Prato, e Healy.

(*) Vide Dr. Brax de Amaral. Memoria sobre limites de Bahia e Sergipe, pag. 2.

Limite de Cachoeira pretendido pelo Desembargador Estevam Ferraz em 1698. Prejudicava Sergipe em mais de quatorze legoas de costa.

MAPPA DO ESTADO DE SERGIPE E PARTE DO ESTADO DA BAHIA

Escala - 1:1500000